DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Comunicados	3
Editais	3
Atos Administrativos	6
Outros atos administrativos	6
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS	9
Atos Oficiais	9
Portarias	9
PODER LEGISLATIVO DE JALES	9
Atos Legislativos	9
Atos de Mesa	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 030/2021

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

RESOLVO nomear o Senhor REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS, RG 34.126.540-8, para o cargo de Secretário Municipal de Administração, com efeito retroativo a 04/01/2021.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 11 de janeiro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

IRACY SEVERINO DE GODOY

Diretora de Divisão da Secretaria de Administração

Na publicação da Portaria nº 030/2021, de 11/01/2021, em 20/01/2021 –

Edição 779, no Diário Oficial do Município de Jales, onde se lê: Secretário Municipal de Governo e Administração, Leia: Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 060/2021

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

RESOLVO nomear o senhor ALTAIR RAMOS LEON, RG 9.643.185, no cargo em comissão, de Diretor do Departamento de Mobilidade Urbana, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, a partir desta data.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 14 de janeiro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração.

PORTARIA Nº. 078/2021

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

RESOLVO:

Art. 1.º Nomear o Senhor ALTAIR RAMOS LEON, RG 9.643.185, AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, do Município de Jales, Estado de São Paulo, nos exatos termos que estabelece os Artigos 24 e 333 da Lei Federal n°. 9.503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução n°. 560/2015 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 2.º Os serviços prestados pela Autoridade Municipal de Trânsito não serão remunerados.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Portaria correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando a Portaria nº 899/2018, de 01/10/2018.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 14 de janeiro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo nº 03/2021 – Pregão Eletrônico nº 02/2021 – Sistema Registro de Preço nº 02/2021 - Objeto: Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios, que serão utilizados pelo Corpo de Bombeiros de Jales, pelo período de 12 (doze) meses de forma parcelada e em conformidade com a necessidade. Data para apresentação das propostas: até às 08h30min do dia 10 de fevereiro de 2021. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: http://www.jales.sp.gov.br ou do provedor www.bllcompras.org.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622 3000, ramais 3016, 3033 e 3056. Jales / SP, 25 de janeiro de 2021. Luís Henrique dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo nº 01/2021 – Pregão Eletrônico nº 01/2021 – Sistema Registro de Preço nº 01/2021 - Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de cestas básicas para atendimento de famílias e/ou indivíduo carentes atendidos pelo Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS a ser entregue pelo período de 12 (doze) meses de forma parcelada e em conformidade com a necessidade. Data para apresentação das propostas: até às 08h30min do dia 11 de fevereiro de 2021. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: http://www.jales.sp.gov.br ou do provedor www.bllcompras.org.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622 3000, ramais 3016, 3033 e 3056. Jales/ SP, 25 de janeiro de 2021. Luis Henrique Dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.

Comunicados

Prefeitura do Município de Jales
Comunicado - Processo nº 207/20 - Tomada de Preço nº 11/20.

Objeto: Contratação de empresa especializada para ampliação do Centro de Comercialização de Produtos Agropecuários (Comboio), com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra, objeto do Contrato de Repasse nº 892770/2019 – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Caixa Econômica Federal.

A Comissão Permanente Julgadora de Licitações comunica a todos os interessados que a empresa Construtora Trapézio Fernandópolis Eireli – EPP, portadora do CNPJ nº 05.695.347/0001-10, interpôs recurso administrativo protocolado sob nº 1172/2021 – GER, no dia 19/01/2021. E a empresa Max Construções E Serviços Em Edificações Eireli – EPP portadora no CNPJ nº 07.864.949/0001-89 também interpôs recurso administrativo protocolado sob nº 1237/2021 – GER, no dia 20/01/2021. Dessa forma, intima-se os interessados para que tomem ciência dos recursos apresentados e havendo interesse, apresentem as CONTRARRAZÕES que entenderem pertinentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir desta publicação. Jales - SP, 25 de janeiro de 2021. Adriana Carla Infante - Comissão Permanente Julgadora de Licitações.

Editais

EDITAL DE CONVOÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL – CMAS DE JALES-SP

PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E DOS TRABALHADORES DA ÁREA PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, DO MUNICÍPIO DE JALES-SP.

Este Edital visa regulamentar o processo eleitoral dos (as) representantes da sociedade civil e dos trabalhadores da área que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do Município de Jales-SP,

para o biênio 2021/2023. Devido o término do mandato dos membros em 06 de junho de 2020, com prorrogação até o dia 23/12/2020. Em virtude da impossibilidade da realização da eleição presencial, se faz necessária nova eleição do segmento da Sociedade Civil para as vagas de titulares e suplentes representantes de suas respectivas Unidades que traça normas gerais sobre a Assistência Social.

CAPITULO I

DO OBJETIVO DO PROCESSO ELEITORAL E SUA PUBLICIDADE

Art. 1º. O processo eleitoral tem por objetivo a eleição dos titulares e suplentes das entidades referidas no Conselho Municipal de Assistência Social, situado no Município de JALES/SP, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 2.799, de 04/11/2003 em consonância com o seu Regimento Interno, será paritário composto por 16 (dezesseis) membros e seus respectivos suplentes. Sendo 08 (oito) membros (50%) de representantes da Administração Pública e 08 (oito) membros (50%) de representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes.

Art. 2º. De acordo com o estabelecido no Regimento Interno, Capitulo III, Da Composição, conforme Artigo 3° - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 08 membros da sociedade civil, deverão ser eleitas em Fórum próprio, conforme estabelecido na

referido lei Lei nº 2.799, de 04/11/2003, nos seguintes segmentos:

I – Dois (02) Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial específico ou assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei.

II – Representantes de trabalhadores das categorias profissionais que têm como área de atuação, a assistência social: 01 Representante dos Assistentes Sociais; 01 Representante das demais categorias profissionais;

III – Representantes dos Usuários: 01 usuário dos Serviços de Assistência aos Idosos; 01 usuário dos Serviços de Assistência aos deficientes; 01 usuário dos Serviços de assistência à Mulher; 01 usuário participante dos programas e projetos de atenção à Família;

Parágrafo Único - As entidades e organizações de Assistência Social de que trata este artigo, deverão ser juridicamente construídas e em regular funcionamento;

Art. 3º. As diretrizes para a realização da plenária de eleição dos representantes da sociedade civil será orientada pela Comissão Eleitoral.

Art. 4º. Seguindo as normativas legais em função da Pandemia instalada no Estado, conforme orientação do CONSEAS – Conselho Estadual de Assistência Social, que devido à impossibilidade de realizar a eleição presencial, neste ano para um novo pleito do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Jales – SP, o processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil e dos trabalhadores da área, ocorrerá, em conferência virtual por meio da plataforma Meet, em virtude da pandemia do Coronavirus, podendo ser acessado pelo link: *** (será gerado e compartilhado) conforme deliberação dos conselheiros do CMAS dar-se-á no dia 27 de janeiro de 2021, às 08: h30min, a eleição dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, biênio 2021/2023, a escolha e posse dos conselheiros titulares e suplentes eleitos serão realizadas por meio de vídeo chamada, registrada a presença via Chat, e disciplinada a ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Jales - http://jales.sp.gov.br/.

CAPITULO II

DAS PLENÁRIAS DE ELEIÇÃO

Art. 5º. Os membros do Conselho da Sociedade Civil eleitos em Fórum Municipal, cabendo direito de votar e ser votado somente dentro de seu respectivo segmento, a ser estipulado quando do credenciamento e homologação da mesma, com a votação entre os pares, sendo aberta ou secreta, conforme deliberação do segmento em questão.

Parágrafo único: Havendo no mesmo segmento número de inscritos maior que o número de vagas a serem disputadas, os mais votados ficarão com a cadeira de titular e o segundo mais votados com a cadeira de suplente.

Art. 6º. A apuração do resultado da eleição será realizada imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único: Finalizados os trabalhos, a Comissão Eleitoral anunciará os representantes da sociedade civil e dos trabalhadores eleitos como membros do CMAS, gestão 2021/2023.

Art. 7º. Todos os representantes e seus suplentes eleitos para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de que trata este artigo serão indicados pelos secretários dos órgãos, presidentes de entidades, categorias profissionais e usuários de cada segmento a qual pertence, e nomeado pelo Prefeito Municipal por Decreto..

Jales - SP, 25 de janeiro de 2021.

ANTONIO CLÁUDIO FRANCISCO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Jales

Atos Administrativos | **Outros atos administrativos**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. Francisco Jalles nº. 2724 – Centro – CEP: 15.700-028
Fone/Fax: (17) 3624-4030 – 3621-3281
E-mail: secretaria.educacaojales@gmail.com

RESOLUÇÃO SME Nº. 003/2021.

Retifica o anexo I, da Resolução nº 001/2021, que institui as Matrizes Curriculares para as Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;a Lei Federal nº 10.793, de 01/12/03, que altera a redação do art. 26, § 3º da Lei nº. 9.394/96 definindo a Educação Física como componente curricular obrigatório;- a Lei Federal nº. 12.796, de 2013, que altera o inciso I, do artigo 4º. Da Lei nº. 9394/96, dispondo sobre a educação básica com matrícula obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos de idade; a Lei Federal nº 11.274, de 06/02/06, que altera a redação do art.32 da Lei nº 9.394/96, dispondo sobre a duração do Ensino Fundamental de 9 anos, iniciando-se a partir dos 6(seis) anos de idade;- a Lei Federal nº 11.525, de 25/09/07 que acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394/96, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do Ensino Fundamental; a Lei Federal nº 11.645, de 10/03/08, que altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei nº 10.639/03, para incluir a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena"; a Lei Federal nº 13.278, de 2016, que acrescenta § 6º ao art.26 da Lei 9.394/96 definindo as artes visuais, a dança, a música e o teatro como linguagens do componente curricular Arte, obrigatório na Educação Infantil e Ensino Fundamental; o disposto nas diferentes Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, em especial, o contido na Resolução CNE/CEB nº 04/10, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. Francisco Jalles nº. 2724 – Centro – CEP: 15.700-028
Fone/Fax: (17) 3624-4030 – 3621-3281
E-mail: secretaria.educacaojales@gmail.com

Básica; as Diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que concerne à ampliação do tempo de permanência do aluno na escola; a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental; o Currículo Paulista e a necessidade de se assegurar, prioritariamente, a oferta de cursos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, com avaliação em processo, a jovens e adultos cujos estudos anteriores não ocorreram em idade própria;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica Retificado o anexo I, da Resolução nº. 001/2021, que institui as Matrizes Curriculares para a Rede Municipal de Ensino de Jales.

Artigo 5º. Esta Resolução entrará em vigor a partir do ano letivo de 2.021, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales/SP, em 25 de janeiro de 2021.

Adriana Juliano Mendes de Campos
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. Francisco Jalles nº. 2724 – Centro – CEP: 15.700-028
Fone/Fax: (17) 3624-4030 – 3621-3281
E-mail: secretaria.educacaojales@gmail.com

Anexo I da Resolução nº. 001/2021 Matriz Curricular – Educação Infantil (0 a 3 anos) – Diurno – Período Integral.

CURSO: EDUCAÇÃO INFANTIL (0 a 3 anos)							
ANO DE EXERCÍCIO:		**TURNO:** DIURNO			MODULO: 40 SEMANAS		
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/96							
CAMPOS DE EXPERIÊNCIA		**Nº DE AULAS/ ANO**			**CARGA HORÁRIA/ANO**		
		Berçário	**Maternal I**	**Maternal II**	**Berçário**	**Maternal I**	**Maternal II**
BASE NACIONAL COMUM	ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO.	4	4	4	160	160	160
	ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES.	3	3	3	120	120	120
	CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS.	4	4	4	160	160	160
	TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS.	3	3	3	120	120	120
	O EU, O OUTRO E O NÓS.	3	3	3	120	120	120
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DA BASE NACIONAL COMUM		**17**	**17**	**17**	**680**	**680**	**680**
PARTE DIVERSIFICADA	ACOLHIMENTO	8	8	8	320	320	320
	ALIMENTAÇÃO	10	10	10	400	400	400
	HIGIENE PESSOAL	5	5	5	200	200	200
	REPOUSO	10	10	10	400	400	400
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DA PARTE DIVERSIFICADA		**33**	**33**	**33**	**1320**	1320	**1320**
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL		**50**	**50**	**50**	**2000**	**2000**	**2000**
UNIDADE ESCOLAR		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**					
		Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado. **HOMOLOGO**					
DATA CARIMBO E ASSINATURA DO DIRETOR		DATA CARIMBO E ASSINATURA DO SUPERVISOR			DATA CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL		

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº. 03, de 21 de janeiro de 2021

Que concede pensão por morte a dependente de servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do artigo 40, § 7º, II, § 12º, ambos da Constituição Federal/88, dos artigos 9º, I e 69, I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 18/93, e do artigo 74, I, da Lei Federal nº 8.213/91, a Senhora SANDRA REGINA DA SILVA FERREIRA, RG.: 29.337.157-X SSP/SP, CPF.: 337.466.898-48, dependente na condição cônjuge do "de cujus" Senhor Wagner Alves Ferreira, RG. 27.071.659-2 SSP/SP, servidor público municipal aposentado por invalidez, falecido em 19/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 19 de dezembro de 2020.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO Nº 01, de 04 de janeiro 2021

Disciplina o expediente no âmbito da Câmara Municipal de Jales e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que em 23 de março de 2020 a Câmara Municipal de Jales suspendeu suas atividades em função da pandemia de Covid-19, depois, em 13 de abril, disciplinou a realização de expediente interno voltado às atividades essenciais nas dependências da Câmara Municipal de Jales e a partir de 11 de maio ficou determinado que o horário de expediente seria integral, mas em número mínimo necessário de servidores, de forma alternada;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo prorrogou o Plano São Paulo contra o Covid 19, tendo inclusive algumas regiões do Estado regredido para fases mais restritivas do plano, na qual apenas atividades essenciais podem funcionar;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em 30/12/2020 (ADI 6625), estendeu a vigência das medidas sanitárias contra a Covid-19 previstas na Lei nº 13.979/2020, tendo sido asseverado que os princípios da prevenção e precaução devem reger as decisões em matéria de saúde pública;

CONSIDERANDO que, por se tratar de uma doença nova e gravíssima, de propagação exponencial, sem medicação ainda para controle, com inúmeros óbitos, há necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Jales, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam esta Edilidade;

CONSIDERANDO que medidas restritivas a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

deslocamentos e aglomerações ainda necessitam fortemente ser observadas;

CONSIDERANDO que é dever das autoridades públicas preservar a saúde da população, dando inclusive exemplo à sociedade, sob pena de responder criminalmente por omissão e vários crimes contra saúde pública;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade do atendimento, da realização do expediente do Poder Legislativo e da prestação de serviços por um número mínimo de servidores, mesmo que de forma escalonada, nas dependências do prédio do Poder Legislativo, visando a continuidade dos trabalhos pela Câmara Municipal de Jales,

Faz publicar o seguinte:

ATO

Art. 1º A partir desta data e até que existam condições seguras para o seu funcionamento, o horário de expediente na Câmara Municipal de Jales será das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em número presencial mínimo necessário de servidores, de forma alternada, em escala a ser elaborada pela Diretoria Administrativa da Casa, sem necessidade de compensação, sendo que, mesmo no contraturno de trabalho, estes devem permanecer à disposição da Câmara Municipal para auxílio ou, em havendo necessidade, prestar serviços em home office via telefone ou internet.

§ 1.º A Câmara Municipal de Jales, como medida de segurança, deverá fornecer aos servidores que estiverem trabalhando nas dependências da Casa equipamentos de proteção, tais como álcool gel, máscaras e luvas.

§ 2.º Excetuam-se da escala de trabalho os servidores que se encontrem no grupo de risco da pandemia (pessoas com 60 anos ou mais), as quais deverão realizar suas atividades laborais, quando possível, somente através do regime de teletrabalho e/ou home-office.

Art. 2.º Fica vedado o acesso de público ou qualquer pessoa estranha ao quadro de servidores da Casa às dependências da Câmara Municipal de Jales, garantido o direito de protocolo de documentos através da porta frontal do prédio, por servidor que deverá ser acionado para tal finalidade, respeitada a distância de segurança de 2 metros.

Art. 3.º Permanecem suspensas a realização das sessões solenes, audiências públicas, bem como quaisquer outras atividades onde houver a necessidade da presença física com aglomeração de servidores e agentes políticos ou que exijam a reunião e/ou presença de pessoas na Câmara Municipal.

§ 1.º As Sessões Ordinárias serão realizadas nas datas regimentais e as Sessões Extraordinárias, quando necessárias, deverão ocorrer de maneira remota ou de forma presencial segura, com o uso obrigatório de máscaras e luvas de proteção, distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os participantes, vedada a presença de público no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 4.º Fica, a critério da Diretoria Administrativa da Casa, facultada a adoção de medidas para execução complementar de teletrabalho e/ou home-office, visando atender a eventuais necessidades do Poder Legislativo.

Art. 5.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

Presidente

- Hilton Alessando Marques de Oliveira -

Vice-Presidente

- Rivelino Rodrigues -

1º Secretário

- Andréa Cristina Moreto Gonçalves -

2ª Secretária

Reg. e Publ. na data supra

na Secretaria da Câmara Municipal de Jales

_____

Marco Antonio Zampieri

Diretor do Deptº Administrativo